



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 053/2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM GARANTIA DA UNIÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MONICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO.

PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, distribuído à relatoria desta Vereador, no âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei nº 053/2025 autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras, com garantia da União, nos termos da legislação vigente. Inicialmente, é imperioso destacar que a possibilidade da contratação de empréstimos pelo Município decorre da sua autonomia administrativa, financeira e orçamentária, nos termos do art. 30, III da CF, desde que observado o interesse público e social, as limitações constitucionais e as leis vigentes.

Ainda, nos termos do art. 30, I, V, VI e VII da CF, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, bem como prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Logo, o Município tem competência para contratar operações de crédito com instituições financeiras.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, em consonância com o disposto no art. 30 inciso II, do Regimento Interno da Câmara

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail



Autenticar documento em <https://aracruz.eadsempel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003700370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Eis o teor do referido artigo:

Art. 70. *Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:*

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

1 - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

2 - Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

3 - Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

4 - Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

No que tange a competência da iniciativa da propositura em tela, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, nos traz um rol de leis de competência privativa do Poder Executivo Federal. O parágrafo 1º, b, do referido artigo, prescreve que é de competência privativa do Poder Executivo Federal dispor sobre a organização administrativa e judiciária, **matéria tributária e orçamentária**, serviços público e pessoal da administração e dos territórios.

Observando o princípio da simetria das normas, em nosso município, temos a Lei Orgânica que em seu artigo 30, parágrafo único, dispõe sobre as leis cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal.

“Art. 30 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;





IV – criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.” (grifei)

Em analise ao projeto de lei n.º 053/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o referido projeto tem como objetivo à viabilização da captação de recursos financeiros no valor de até R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), destinados a investimentos prioritários essenciais para o desenvolvimento do Município, com ênfase em áreas estratégicas como infraestrutura, mobilidade urbana e aprimoramento dos serviços públicos essenciais à população.

Destaco que o referido projeto foi instruído com a declaração de capacidade de endividamento, conforme consta as fls. 26, do processo de nº 4647/2025, vejamos:

Com os nossos cumprimentos vimos informar que consta no relatório de Gestão fiscal, a dívida consolidada do município, representando o montante de R\$328.404.010,89 (trezentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e quatro mil, dez reais e oitenta e nove centavos).

O valor apresentado da dívida consolidada no 2º quadrimestre de 2025, representa a capacidade de endividamento do município de acordo com as exigências da Legislação - Resolução 40/2001 – Senado Federal e previsão constitucional art. 52, VI e IX.

Segue em anexo o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Dívida Consolidada líquida.

Colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ
CARLOS
COUTINHO:3
CNPJ: 27142702000168
Exercício: 2025
0301599734
Data: 2025/11/07 11:22:06-0300
Fonte: SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Financeiras

LUIZ CARLOS COUTINHO

As fls.27 Pagina 27 temos o relatório de gestão fiscal.

Relatório de Gestão Fiscal			
Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)			
Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social			
CNPJ: 27142702000168			
Exercício: 2025			
Período de referência: 2º quadrimestre			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Dívida Consolidada	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (i)	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	Dívida Consolidada - DC (i)	34.936.172,00	31.408.607,16	30.346.695,45	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contrátil		34.936.172,00	31.408.607,16	30.346.695,45	0,00
Exercícios Passados		22.197.717,36	21.326.888,43	20.264.976,45	0,00
Interesses		22.197.717,36	21.326.888,43	20.264.976,45	0,00
Excessos					
Reservatória da Dívida de Estados e Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos		0,00	0,00	0,00	0,00
Excessos					
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		12.738.454,64	10.081.718,73	10.081.718,73	0,00
De Contribuições Previdenciárias		10.504.908,44	7.948.203,64	7.948.203,64	0,00
De Demais Contribuições Sociais		2.233.548,20	2.233.515,09	2.233.515,09	0,00
De Impostos e Contribuições Federais					
Com Instituição Não Financeira		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contrátilas		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Valores Não Integrantes e Descontos (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00
DEVEDORES					
Disponibilidade de Caixa		306.526.151,16	358.562.000,00	358.750.706,34	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta		306.304.278,98	358.538.574,88	358.726.300,00	0,00
(+) Valores Não Integrantes		320.630.621,83	330.001.774,27	370.510.402,55	0,00
(-) Débitos e Créditos de Terceiros		320.630.621,83	326.500.000,00	343.100.331,31	0,00
(+) Débitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.585.763,82	7.196.950,08	11.638.191,67	0,00
Demais Valores Financeiros		4.585.763,82	24.307,17	24.307,17	0,00
DEVEDORES					
DEVEDORES DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (DCS) - RCL (ii)		-271.120.000,00	-299.242.000,00	-328.424.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (iv)		778.641.514,71	817.743.585,24	852.898.548,10	0,00
(i) Transferências Obrigatórias de União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		5.228.510,00	5.228.510,00	1.550.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV) - (V)		773.413.004,71	812.515.076,24	851.348.648,10	0,00
% da Receita Corrente Líquida (V)					
Se da DCL sobre a RCL AJUSTADA (ii/iv)		-38,09	-36,82	-38,67	0,00
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL		928.095.605,65	975.018.091,49	1.021.918.377,72	0,00
LEI DE BUDGETARY CONTROL (art. 59 da LRF)		935.286.048,09	877.516.282,34	819.458.339,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC		0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões Anteriores a 05/05/2000		3.871.932,00	3.948.000,00	3.948.000,00	0,00
Passivo Atual		1.088.576.234,06	1.088.576.234,06	1.088.576.234,06	0,00
RPL Não-Processados		41.406.836,22	6.530.885,04	2.734.717,88	0,00
Amortização da Dívida Orçamentária - ADO					
Dívida Contrátil (iii)					

Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003500370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Página 7 de 14

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003000370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CNPJ: 27142702000166 Exercício: 2025 Período de referência: 2º quadrimestre
--	---

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025
Apropriação de Depósitos Judiciais		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre

III - Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar nº 101/2000 impõe condições para a realização de operações de crédito, entre elas:

- a) Lei autorizativa específica (art. 32);
- b) Regularidade junto a cadastros federais (CAUC, CADIN, SIAFI);
- c) Capacidade de Pagamento (CAPAG) compatível;
- d) Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (art. 16);
- e) Observância dos limites de endividamento e das metas fiscais (art. 4º e 30).

Embora a autorização legislativa seja possível, a contratação somente poderá ser efetivada caso o Município comprove:

1. Adimplência fiscal plena;
2. Compatibilidade com a Regra de Ouro (art. 167, III, CF), quando aplicável;
3. Aplicação dos recursos exclusivamente em despesas de capital, não sendo permitido financiar despesas correntes.

Assim, do ponto de vista formal, não há impedimentos, desde que os requisitos da LRF sejam verificados pela Administração antes da assinatura do contrato.

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após análise dos elementos apresentados, esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** conclui que:

1. A operação de crédito no valor de até R\$ 280.000.000,00 se enquadra dentro da capacidade de endividamento do Município, conforme demonstrado pelo chefe do poder executivo municipal;
2. A autorização legislativa é legalmente possível e atende ao art. 32 da LRF e à Resolução do Senado nº 43/2001;
3. A efetivação do contrato dependerá do **cumprimento rigoroso das exigências fiscais, contábeis e financeiras**, bem como da comprovação de regularidade junto ao Tesouro Nacional;





Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4. Os recursos deverão obrigatoriamente ser destinados a despesas de capital, conforme determina a legislação.

V - Voto.

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei 053/2025, com a recomendação de que o Executivo observe e comprove todos os requisitos legais antes da contratação da operação.

É o parecer.

É o parecer, sala de comissões, 17 de novembro de 2025.

MONICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
Vereador Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003700370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES** em 17/11/2025 15:05

Checksum: **A3CDE1052B7D698149D6646B637A1E307174933FDD116E9802FDBDD17CCECB82**

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 17/11/2025 16:20

Checksum: **A7D61601B0A93F7F80781C2B487549B28693F1EF97425D386C317BD77A86936C**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 17/11/2025 17:43

Checksum: **58D62A207FF7C8BF9DCE5F9A6848D2F8514A60B449A4D79AEDA5558B2B079987**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003700370033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.